



EDITAL Nº 074/2025

Referente ao Aviso Nº 110/2025, publicado no D.O.E. de 02/07/2025.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a abertura das inscrições do **processo seletivo para participação no PROGRAMA DE MOBILIDADE DISCENTE INTERINSTITUCIONAL, no segundo semestre letivo de 2025**, por meio do Termo de Cooperação Técnica e Científica, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E. – BA) em 09/05/2018; Termo de Cooperação Técnica s/nº, publicado no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2022, destinado aos estudantes regularmente matriculados em Cursos de Graduação, da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), da Universidade de Pernambuco (UPE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF-Sertão PE) e da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), mantenedora da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE).

1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este processo objetiva a seleção de estudantes de graduação, regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior (IES) que estabeleceram entre si termos de cooperação técnica e científica ou convênio especificamente para este fim conforme documentação supracitada, que desejem participar do Programa de Mobilidade Discente, desde que atendidos os requisitos deste Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Ser aluno regularmente matriculado no semestre 2025.1 (ou equivalente), em Curso de Graduação da UNIVASF, da UPE, do IF-Sertão PE e da AEVSF-FACAPE;

2.2 Ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária total do seu Curso de Graduação;

2.3 Não ter participado anteriormente deste mesmo programa de mobilidade por 03 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, independente das IES nas quais tenha ocorrido a mobilidade;

2.4 Estar apto a iniciar as atividades acadêmicas da mobilidade no segundo semestre letivo de 2025.2 da UNEB;

2.5 Não exceder o limite semestral de carga horária de matrícula em disciplinas, previsto no regimento de sua IES de origem, devendo ser considerado para tanto a matrícula na

IES de origem e a pretensão de disciplinas a serem cursadas na UNEB;



3. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Os candidatos deverão, no ato da inscrição em sua IES de origem, entregar os seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição no processo seletivo de Mobilidade Discente (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;
- Cópia dos documentos de identidade, CPF e do comprovante de residência atualizado;
- Histórico Escolar atualizado, emitido pelo setor responsável na sua IES;
- Comprovante de matrícula atualizado, emitido pelo setor responsável na sua IES;
- Ementa(s) e conteúdo(s) programático(s) do(s) componente(s) curricular(es) que pretenda cursar na UNEB durante a mobilidade¹;
- Fluxograma do curso de origem;
- Declaração de ciência da sua inteira responsabilidade pelo custeio das despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante sua mobilidade, considerando que as instituições de ensino não se responsabilizam por este financiamento (Anexo II).

3.2 O estudante/interessado deverá fazer a inscrição na própria IES em que está regularmente matriculado, considerando as orientações abaixo²:

- **UNIVASF:** através de e-mail para dpeg.proen@univasf.edu.br
- **UPE:** através do e-mail graduacao.petrolina@upe.br
- **IF-Sertão PE:** por e-mail à Secretaria de Controle Acadêmico de cada *Campus*:
Campus Petrolina: cp.sca@ifsertao-pe.edu.br
Campus Petrolina Zona Rural: czr.secretaria@ifsertao-pe.edu.br
- **AEVSF-FACAPE:** através do e-mail cad@facape.br

Nos termos do constante na Cláusula Quarta, Parágrafo Quinto, do Convênio celebrado entre as Instituições de Ensino Superior do Vale do São Francisco para viabilizar a mobilidade discente, os alunos regularmente matriculados na AEVSF/FACAPE, que realizarem estudos em mobilidade na UNEB, deverão efetuar pagamento à AEVSF/FACAPE da quantia equivalente às disciplinas nas quais for selecionado e efetivamente se matricular na UNEB, independentemente do resultado/aproveitamento que obtiver, sendo certo que a forma de cobrança será estabelecida pela AEVSF/FACAPE.

3.3 O estudante deverá receber da unidade responsável por sua inscrição uma mensagem de e-mail em resposta com a confirmação de recebimento. Esta confirmação não se configurará em deferimento ou habilitação para as próximas etapas do processo. Cabe ao estudante o reenvio das informações caso não receba a confirmação.

3.4 Os endereços eletrônicos acima disponibilizados assumirão, no âmbito deste Edital, a função protocolar de E-MAIL DE CONFIRMAÇÃO das informações referentes ao processo seletivo em pauta, devendo ser utilizado pelo(a) candidato(a) para eventuais consultas, interposições de recursos ou realização de contato de quaisquer naturezas relacionado ao processo seletivo em pauta.



¹ O Ementário do curso pode ser acessado no Portal da UNEB (<https://portal.uneb.br/>) ou ser solicitado no colegiado de curso de origem.

² Ou conforme orientação da Instituição de Ensino Superior de origem perante divulgação do Edital.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1** Após análise das inscrições, a IES de origem, através de e-mail institucional do setor ou do responsável institucional pelo Programa de Mobilidade, deverá remeter à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) da UNEB os arquivos digitalizados através do e-mail mobilidadegraduacao@uneb.br, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Item 8).
- 4.2** Caberá à UNEB acusar o recebimento do e-mail com as inscrições validadas pela IES de origem.
- 4.3** Na UNEB, a seleção será realizada por cada colegiado de curso de graduação demandado e é tarefa atribuída à coordenação do respectivo colegiado de curso ou Comissão por ela constituída.
- 4.4** Caberá a cada Colegiado de Curso, até 04 de Agosto de 2025, o envio via SEI para a mesa UNEB/REIT/PROGRAD/GGCA do resultado da seleção à PROGRAD para fins de publicação.
- 4.5** O envio do resultado deve ser submetido conforme modelo constante na página da PROGRAD – Editais da Graduação, contendo o motivo do indeferimento ao pleito.
- 4.6** O não envio do resultado no prazo acima descrito será considerado como indeferimento ao pleito;
- 4.7** Caso não haja condições objetivas de atendimento ao pleito, o Colegiado poderá ou não sugerir outros componentes ao requerente.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 Nos casos em que haja condições objetivas de oferta para o (s) componente(s) curricular(es) demandado(s), e mais de um candidato por vaga disponibilizada, os candidatos ao Programa de Mobilidade Discente serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação, o qual é obtido a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Argumento de Classificação} = (MG \times 0,4) + (MC \times 0,6)$$



ONDE:

MG = Média geral do curso de origem

MC = Média da carga horária cursada, que corresponde à: $\left(\frac{CC}{CT}\right) \times 10$

CC = Carga horária cursada no curso de origem

CT = Carga horária total do curso de origem

5.2 Em caso de empate na disputa por vagas serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta mesma ordem de prioridade:

- Não estar finalizando seu curso no semestre da mobilidade.
- Maior idade.

6. RECURSOS

6.1 Será admitido recurso quanto ao Resultado Parcial e o prazo para que o/a candidato/a o apresente está definido no item 8 do presente Edital.

6.2 Para a interposição dos Recursos, o candidato deverá:

- Acessar o site <https://prograd.uneb.br/mobilidade-discente/> e baixar o Formulário de Recurso;
- Preencher integralmente o Formulário de Recurso fundamentando sua interpeção, sem a qual não será considerado o pleito apresentado;
- Após o preenchimento, salvar o Formulário de Recurso em formato PDF;
- Anexar, se considerar necessário, documento(s) que sustente(m) sua interpeção.
- Não cabe o envio nesta etapa de documentação pendente, objeto da não homologação;
- Enviar, em mensagem única de e-mail, o Formulário de Recurso e o(s) documento(s) anexado(s) para o endereço mobilidadegraduacao@uneb.br
- O estudante deverá receber da UNEB uma mensagem de e-mail em resposta com a confirmação de recebimento. Esta confirmação não representa resposta ao recurso. Cabe ao estudante o reenvio das informações caso não receba a confirmação.
- Não caberão recursos adicionais, pedido de revisão de recurso ou recurso de resultado final.
- Não será analisado o recurso:
 - a) que não apresente explicitamente o pleito e a argumentação a ele referente;
 - b) apresentado em conjunto com outros candidatos, isto é, recurso coletivo;
 - c) encaminhado fora do prazo ou por outra forma diferente da definida neste Edital.



7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES

7.1 São deveres dos estudantes que participam do Programa de Mobilidade Discente:

- Desenvolver, na IES receptora, as atividades e estudos das disciplinas nas quais efetivou matrícula;
- Entregar, na sua IES de origem, cópia do comprovante de matrícula nas disciplinas constantes no Plano de Estudos, tão logo a matrícula seja efetivada pela UNEB.
- Entregar, na sua IES de origem, imediatamente após o encerramento do semestre, cópia do Certificado de Notas ou Histórico Escolar atualizado com as disciplinas cursadas durante a Mobilidade Discente.
- Custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante sua mobilidade;
- Respeitar e submeter-se às normas, aos prazos e aos procedimentos acadêmicos da UNEB durante todo o período de mobilidade.

7.2 Durante o período de mobilidade, caso ocorra fato que impossibilite a continuidade da participação no Programa, o estudante deverá imediatamente protocolar comunicação endereçada à UNEB (prograd.ggca@uneb.br), informando os motivos da desistência, respeitando-se os prazos previstos no Calendário Acadêmico 2025.2, considerando para tal os prazos relativos a trancamento parcial.

8. DO CRONOGRAMA

EVENTO	PERÍODO
Inscrição na IES de origem	14 a 18 de Julho
Análise dos pedidos de mobilidade pela IES de origem	21 e 24 de Julho
Remessa das inscrições, qualificadas pela IES de origem, à PROGRAD	Até 25 de Julho
Análise das solicitações pelos colegiados de curso/departamentos da UNEB	Até 31 de Julho
Envio pelos colegiados de curso/departamentos à PROGRAD	Até 04 de Agosto
Divulgação do resultado parcial do Processo Seletivo no site da UNEB	06 de Agosto
Recebimento de recursos por e-mail pela PROGRAD (mobilidadegraduacao@uneb.br)	07 e 08 de Agosto
Análise dos recursos (se necessário, a PROGRAD encaminhará ao colegiado de curso demandado e aguardará retorno dentro do prazo)	12 de Agosto
Publicação do resultado final no site da UNEB	15 de Agosto



Envio de e-mail pelo candidato(a) aprovado(a) para a secretaria acadêmica do Departamento para procedimentos de matrícula	18 a 20 de Agosto
Matrícula pelas coordenações acadêmicas na UNEB – mediante prévia solicitação do(a) estudante	21 a 22 de Agosto
Início do período letivo 2025.2	25 de Agosto

9. MATRÍCULA

9.1 O(a) candidato(a) aprovado deve solicitar seu comprovante de matrícula por meio do e-mail da coordenação acadêmica do departamento de destino – relação de endereços constam como Anexo III deste Edital.

9.2 Deverá encaminhar cópias do Título de Eleitor e informar, caso tenha alterado do Requerimento de Inscrição, endereço, telefone e e-mail para fins de cadastro no Sistema Acadêmico da UNEB.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A efetivação da inscrição, pelo candidato, implicará no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, das quais o estudante/interessado não poderá alegar desconhecimento.

10.2. Deverão ser atendidas todas as demais condições previstas no Convênio de Mobilidade, firmado entre as IES mencionadas no preâmbulo.

10.3. A responsabilidade pelo acompanhamento dos prazos e dos procedimentos, bem como pela efetivação do ato de matrícula é exclusiva do estudante.

10.4. Em caso de existência de vagas remanescentes, os candidatos serão chamados de acordo com a ordem de classificação.

10.5. Retificações e atualizações referentes a este edital poderão ser publicadas na página da Prograd referente a [Mobilidade Discente](https://prograd.uneb.br/mobilidadediscente/) – <https://prograd.uneb.br/mobilidadediscente/> e devem ser acompanhadas pelos candidatos.

11. CLAÚSULA DE RESERVA

11.1. A UNEB, por meio da Gerência de Gestão de Currículos Acadêmicos (GGCA/PROGRAD), reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações que não foram previstas no presente Edital.

11.2. A UNEB, assim como as demais IES envolvidas no processo, não se responsabiliza por recurso não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de transmissão, arquivo corrompido ou qualquer fator que impossibilite a transferência de dados concernentes a quaisquer etapas da inscrição.



11.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, integralmente ou em parte, seja por decisão unilateral da Reitoria, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique indenização ou reclamação de qualquer natureza.

³ Acompanhar publicações referentes ao Calendário Acadêmico da UNEB em <https://prograd.uneb.br/calendario-academico/>

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

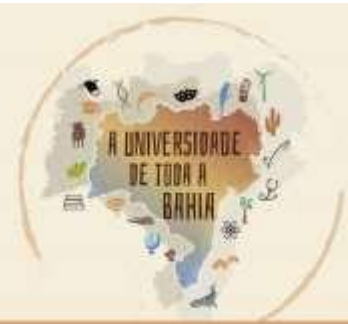
12.1 O presente edital está em observância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), cujas diretrizes e demais ações quanto ao tratamento dos dados pessoais poderão ser objeto de consulta por meio do site [http\www.Igpd.uneb.br](http://www.Igpd.uneb.br)

12.2 O (A) titular de dados pessoais concorda, no momento da sua inscrição, com a utilização dos seus dados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) durante a vigência do presente edital e demais fases do Processo Seletivo, inclusive para eventual convocação e matrícula, a fim de atender ao objetivo finalístico do presente certame.

12.3 Informações adicionais poderão ser obtidas junto à prograd.ggca@uneb.br.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 01 de julho de 2025.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora



**Anexo I – Requerimento de inscrição e Plano de Estudos para Mobilidade Discente
na UNEB em 2025.2**

A SER PREENCHIDO PELO DISCENTE

1. DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO (sem abreviações):			
CPF:	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CURSO:	PERÍODO:	IES/CAMPUS:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:	e-mail:	

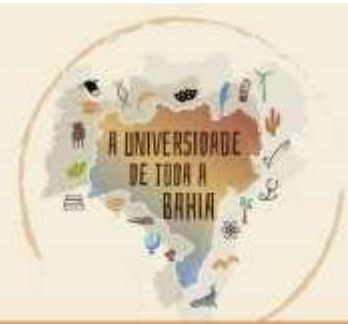
2. PLANO DE ESTUDO PROPOSTO:

Nome da disciplina na IES origem	Código *	Nome/Código disciplina pretendida na UNEB	Código *	Curso/ Departamento

Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo do Edital nº /2025.2 – referente ao Programa de Mobilidade Discente – que divulga as normas que orientam o Processo Seletivo para participação no referido Programa no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Local e data: _____, de _____ de 2025.2 _____

Assinatura do(a) discente



A SER PREENCHIDO PELA IES DE ORIGEM

3. PLANO DE ESTUDO APROVADO:

Nome da disciplina na IES origem	Código *	Nome/Código disciplina pretendida na UNEB	Código *	Curso/ Departamento

CH* Total do Curso: _____ CH* Total Cursada: _____ MG**:

ANUÊNCIA DO ESTUDANTE E ORGÃO RESPONSÁVEL PELA MOBILIDADE NA IES DE ORIGEM

<p>() Ciente e de acordo com o plano de estudo aprovado</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do estudante</p>	<p>_____, ____/ Local e Data</p> <p>/____</p>
<p>_____</p> <p>Assinatura e carimbo do responsável na IES de origem</p>	<p>_____, ____/ Local e Data</p> <p>/____</p>

*CH = carga horária; ** Média Geral ou Coeficiente de Rendimento Escolar ou Escore do discente no curso.



**Anexo II – EDITAL 074/2025 - PROGRAMA DE MOBILIDADE
DISCENTE**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE CUSTEIO DE DESPESAS COM A
MOBILIDADE**

Declaro ter ciência que será de minha inteira responsabilidade o custeio das despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante o período de curso dos componentes curriculares através da Mobilidade Discente Interinstitucional.

Local/Data:

Assinatura



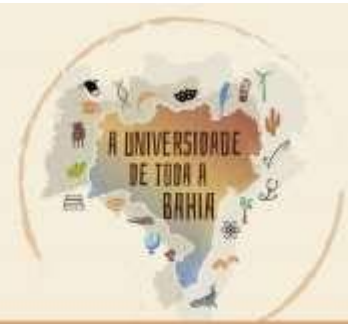
Anexo III– Relação de e-mails das Coordenações Acadêmicas para procedimentos de matrícula dos candidatos aprovados, de acordo com o *Campus e Departamento*.

CAMPUS	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO DE E-MAIL
I - Salvador	Departamento de Ciências Humanas - DCH	listaacademicadch1@uneb.br
	Departamento de Educação – DEDC	academicadedc1@uneb.br
	Departamento de Ciências Exatas e da Terra – DCET	academicadcet1@uneb.br
	Departamento de Ciências da Vida - DCV	academicadcv1@uneb.br
II - Alagoinhas	Departamento de Ciências Exatas e da Terra - DCET	secacaddcet2@uneb.br
	Departamento de Educação - DEDC	secacadcampus2@uneb.br
	Departamento de Linguística, Literatura e Artes - DLLARTES	secacadcampus2@uneb.br
III - Juazeiro	Departamento de Tecnologia e Ciências Sociais - DTCS	matriculadtcs3@uneb.br
	Departamento de Ciências Humanas - DCH	coordacaddch3@uneb.br
IV - Jacobina	Departamento de Ciências Humanas - DCH	secacaddch4@uneb.br
V - Santo Antônio de Jesus	Departamento de Ciências Humanas - DCH	secacaddch5@uneb.br
VI - Caetité	Departamento de Ciências Humanas - DCH	dmferreira@uneb.br
VII - Senhor do Bonfim	Departamento de Educação - DEDC	academicacampus7@uneb.br
VIII - Paulo Afonso	Departamento de Educação - DEDC	secacadeddc8@uneb.br
IX - Barreiras	Departamento de Ciências Humanas - DCH	academica.dch9@uneb.br



X - Teixeira de Freitas	Departamento de Educação – DEDC	secacadcdc10@uneb.br
XI - Serrinha	Departamento de Educação - DEDC	academicacampus11@uneb.br

CAMPUS	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO DE E-MAIL
XII - Guanambi	Departamento de Educação - DEDC	secacaddcdc12@uneb.br
XIII - Itaberaba	Departamento de Educação - DEDC	academicadedc13@uneb.br
XIV - Conceição do Coité	Departamento de Educação - DEDC	secacadcoite@uneb.br
XV - Valença	Departamento de Educação - DEDC	academicampus15@uneb.br
XVI - Irecê	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	academica16@uneb.br
XVII - Bom Jesus da Lapa	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	secacaddcht17@uneb.br
XVIII - Eunápolis	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	secaddcht18@uneb.br
XIX - Camaçari	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	sec.academica@uneb.br
XX - Brumado	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	academicadcht20@uneb.br
XXI - Ipiaú	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	academicadcht21@uneb.br
XXII – Euclides da Cunha	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	secacaddcht22@uneb.br
XXIII - Seabra	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	aprado@uneb.br
XXIV - Xique-Xique	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	isabelsantos@uneb.br
XXV- Lauro de Freitas	Departamento Multidisciplinar de Ciências e Educação - DMCE	coleg.pedagogiadmce25@uneb.br



Anexo IV– Termo do Convênio de Cooperação Técnica das IES contempladas neste edital.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO E A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, MANTENEDORA DA FACULDADE DE PETROLINA, PARA VIABILIZAR A MOBILIDADE ESTUDANTIL DESTINADA AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada **UNIVASF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.440.725/0001-14, com sede na Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina, PE, CEP 56304-917, neste ato representado pelo seu Vice-Reitor Pro Tempore, Professor **ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO**, nomeado por meio de Portaria/MEC nº 47, de 09 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 29 de 10 de fevereiro de 2022, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2366650 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob nº. 011.775.214-23, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **UNEB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.485.841/0001-40, situada na Rua. Silveira Martins, nº 2555, Cabula, Salvador (BA), CEP 41150-000 neste ato representada pela sua Reitora, **ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA**, devidamente autorizado por Decreto Governamental Simples, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 11 de dezembro de 2021, portadora da carteira de identidade RG nº 04.910.566-30 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 550.036.305-06, a **UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**, doravante denominada **UPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.022.597/0001-91, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, S/N, Bairro Santo Amaro, Recife, PE, CEP 50100-010, neste ato representada pela sua Reitora, Professora **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**, devidamente autorizado pela Portaria nº 1254 com data retroativa à 01/04/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no dia 06 de abril de 2022, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1631109 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 300.418.214-91, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, doravante denominado **IF Sertão-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.830.301/0003-68 com sede na Rua Aristarco Lo-



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



pes, 240 – Centro, Petrolina, PE, CEP: 56302-100, neste ato representada pela sua Reitora, Professora **MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO**, nomeada por meio de Decreto S/Nº publicado no Diário Oficial da União – DOU em 13 de abril de 2020, portadora da Carteira de Identidade RG: 10.258-413 SDS/PE, inscrita no CPF/MF: 524.252.073-68 e a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, mantenedora da **FACULDADE DE PETROLINA**, doravante denominada **AEVSF/FACAPE**, com sede no Campus Universitário, S/N, Bairro Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56328-903, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **LARISSA FERNANDES SOEIRO**, nomeada por meio da Decreto nº 058/2022 e publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina em 13 de maio de 2022, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 0845743643 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 007.684.534-61.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA RENOVAR A MOBILIDADE ESTUDANTIL DESTINADA AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO**, tendo em vista o que consta do processo nº 23.402.025744/2022-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações e, considerando o interesse comum em viabilizar a mobilidade estudantil, a fim de proporcionar aos seus alunos a realização de estudos em Instituições de Ensino Superior diferentes daquelas em que estão regularmente matriculados em cursos de graduação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade regular a relação de cooperação entre as partes deste Convênio, no que se refere à concessão de mobilidade estudantil, que compreende a possibilidade de discentes das IES participantes cursarem componentes curriculares e/ou disciplinas oferecidas por IES diferente daquela em que o aluno está regularmente matriculado a ser executados nas Instituições de Ensino Superior participantes, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira. A mobilidade estudantil visa promover o acesso do estudante à diversidade da cultura acadêmica, favorecendo a ampliação de sua vivência sociocultural.

[Handwritten signatures]



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



ral e oportunizando ao corpo discente a integralização do currículo, a expansão da experiência e a formação acadêmica, independentemente da oferta no curso de origem, em componentes curriculares tendentes à integralização curricular, tendo como objetivos específicos:

- I. Diversificar os tempos e espaços de aprendizagem e de formação;
- II. Ampliar a percepção e os processos de construção do conhecimento;
- III. Permitir aos graduandos, em trânsito, a possibilidade de integralização do currículo;
- IV. Intercambiar o conhecimento construído nos Cursos de Graduação das IES partícipes; e
- V. Consolidar conhecimentos acadêmicos com vistas à formação profissional.

Subcláusula segunda. O objeto deste convênio alcança tão somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação das IES partícipes que tenham integralizado todos os componentes curriculares e/ou disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres letivos do curso ao qual estão vinculados na IES de origem (remetente).

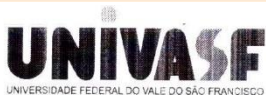
Subcláusula terceira. Para se beneficiar da mobilidade estudantil, os discentes deverão atender, além das exigências aqui estabelecidas, cumulativamente aos demais requisitos estabelecidos em editais específicos que serão lançados individualmente pelas IES signatárias no semestre imediatamente anterior àquele em que efetivamente ocorrerá a mobilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio de Cooperação Técnica;
- b) Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



- c) Designar no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Convênio através do Comitê Coordenador;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Por força deste instrumento, as Instituições de Ensino Superior partícipes, individualmente, se comprometem a:

- I. Destinar vagas para mobilidade estudantil, tendentes a atingir aos objetivos deste convênio;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



II. Semestralmente, na qualidade de IES de destino (receptora), elaborar e publicar edital com a oferta de vagas à mobilidade estudantil objeto deste Convênio, no qual deverão ser estabelecidos os requisitos específicos para viabilizar a mobilidade, devendo, necessariamente, especificar:

a) As condições de participação;

b) Que a análise da equivalência entre as disciplinas e/ou componentes curriculares previstos no Projeto Político Pedagógico do curso de graduação ao qual o candidato está vinculado com as disciplinas e/ou componentes curriculares do curso para o qual o discente está solicitando a mobilidade compete à IES de origem (remetente), devendo ser assegurado ao estudante a possibilidade de cursar disciplinas ou componentes curriculares de interesse pessoal, tendentes a assegurar seu pleno desenvolvimento e alcance dos objetivos estabelecidos na Cláusula primeira, Subcláusula primeira, deste instrumento, mesmo que estas não sejam aproveitadas para integralização no curso de origem;

c) O cronograma, com indicação das datas, horários e locais de cada etapa do processo de seleção dos discentes interessados na mobilidade estudantil;

d) A documentação exigida;

e) As obrigações do estudante selecionado;

f) Os critérios de prioridade e desempate no preenchimento das vagas destinadas à mobilidade estudantil; e

h) Possibilidade de recurso.

III. Disponibilizar, preferencialmente na Rede Mundial de Computadores, os conteúdos programáticos das disciplinas/componentes curriculares dos cursos para os quais oferecerão vagas na mobilidade estudantil objeto deste convênio;

IV. Orientar os estudantes e dar ampla publicidade às oportunidades de mobilidade estudantil objeto deste instrumento, garantindo, quando deferida a solicitação, a matrícula nas disciplinas e/ou componentes curriculares pretendidos pelo discente interessado;

V. Comunicar formalmente ao Comitê Coordenador, após o encerramento de cada processo seletivo, o quantitativo de matrículas efetivadas;

M. Veras.



UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



UPE
UNIVERSIDADE
DE PERNAMBUCO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

FACAPE

VI. Emitir declaração das disciplinas e/ou componentes curriculares cursados pelo discente, na qual deverá constar a frequência e o resultado final obtido, relativamente aos estudos realizados em decorrência da mobilidade estudantil;

VII. Fazer constar no Histórico Escolar do discente beneficiado pela mobilidade estudantil, que será emitido pela IES de origem (remetente), todos os estudos realizados na IES de destino (receptora), bem como os respectivos aproveitamentos; e

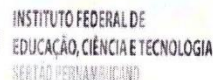
VIII. Adequar, se necessário e no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o firmamento deste instrumento, seus normativos internos, a fim de garantir a plena observância do que está sendo estabelecido neste Convênio, ficando assegurado que, em caso de conflito entre o que foi estabelecido neste Convênio e o constante em norma interna da IES, prevalecerá o contido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMITÊ COORDENADOR

As IES partícipes se comprometem a constituir um Comitê Coordenador que terá como atribuições desenvolver trabalhos objetivando estabelecer procedimentos gerais para atingir os objetivos deste Convênio, coordenar e acompanhar a execução da mobilidade, bem como exercer as demais competências estabelecidas no presente instrumento.

Subcláusula primeira. O Comitê Coordenador será integrado por cinco (05) membros titulares e por cinco (05) membros suplentes, devendo, cada IES, através do seu representante máximo (Reitor ou Diretor-Presidente, admitida a delegação de competência), indicar um representante titular e um representante suplente, os quais terão mandatos de dois (02) anos, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar pelo seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Convênio.

Subcláusula segunda. As indicações dos componentes do Comitê Coordenador deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, mediante correspondência eletrônica destinada ao primeiro partícipe signatário, através do e-mail dpeg.proen@univasf.edu.br, enviadas pelos demais partícipes, nas quais deverão



constar nome completo, RG, CPF e endereços dos indicados, bem como endereço eletrônico.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o firmamento deste Convênio, o representante titular indicado pelo primeiro partícipe signatário agendará reunião para instalação dos trabalhos do Comitê Coordenador, convocando todos os componentes indicados, através de correspondências eletrônicas, devendo, na referida reunião, ser eleito o presidente.

Subcláusula quarta. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula quinta. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula sexta. Visando assegurar continuidade ao Comitê Coordenador, as IES partícipes deverão enviar ao Presidente do Comitê Coordenador, com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência ao término do mandato de cada indicado, os dados pessoais dos novos indicados e os endereços de correspondências eletrônicas com os mesmos, a fim de viabilizar que o Presidente do Comitê Coordenador agende reunião para transição, na qual deverá ser eleito o novo presidente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO ESTUDANTIL

O estudante participante da mobilidade estudantil objeto deste instrumento terá vínculo temporário com a Instituição de Ensino Superior de destino (receptora), razão pela qual se submeterá integralmente às regras administrativas da IES de destino (receptora), inclusive e principalmente às penalidades (advertência, suspensão e expulsão), que, mesmo tendo sido aplicadas pela IES de destino (receptora), serão se necessário, efetivadas e executadas pela IES de origem (remetente).



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIDOR PERNAMBUCANO



Subcláusula primeira. O mesmo discente não poderá se beneficiar da mobilidade estudantil por mais de três oportunidades, sucessivas, concomitantes ou intercaladas, independentemente de em qual IES ocorreu cada uma das mobilidades. Além disso, os estudos em mobilidade estudantil não poderão exceder 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de graduação no qual o discente está vinculado na IES de origem (remetente).

Subcláusula segunda. Durante o afastamento para mobilidade integral, o estudante terá sua vaga assegurada no Curso de Graduação ao qual está vinculado na IES de origem (remetente), devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo máximo disponível para a integralização do respectivo currículo pleno do Curso de Graduação ao qual o discente está vinculado na IES de origem (remetente).

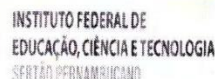
Subcláusula terceira. O discente beneficiado pela mobilidade estudantil poderá participar de programas de bolsas ofertadas pela IES de destino (receptora), respeitadas as respectivas normas de seleção.

Subcláusula quarta. As despesas com transporte, hospedagem e manutenção do discente beneficiado pela mobilidade estudantil estabelecida neste instrumento deverão ser por ele custeadas.

Subcláusula quinta. A **AEVSF/FACAPE** se compromete em receber estudantes das demais IES partícipes deste Convênio sem deles efetuar a cobrança de mensalidade escolar, sendo certo que, internamente, irá fazer as compensações devidas, isso em razão de também remeter estudantes, que à **AEVSF/FACAPE** estão vinculados, para realização de mobilidade em outras IES, dos quais efetuará cobrança de mensalidade escolar na proporcionalidade da mobilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO

Ao presente Convênio poderão aderir outras Instituições de Ensino Superior, bastando que aceitem os mesmos termos estabelecidos neste instrumento e firmem termo de aditamento.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto conveniado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, com possibilidade de renovação por igual período formalizado através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, por iniciativa de quaisquer das IES partícipes, ou do Comitê Coordenador, sofrer alterações no que tange à abrangência e/ou ao conteúdo, devendo ser celebrado Termo Aditivo, desde que seja mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Convênio de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilidade e a confidencialidade, quando necessária.

M. B. Moraes



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Convênio, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, devendo ser assegurada a manutenção e conclusão das mobilidades iniciadas previamente, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio de Cooperação Técnica; e

M. Veras.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, em decorrência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O primeiro partícipe signatário deverá publicar extrato do Convênio de Cooperação Técnica na imprensa oficial – Diário Oficial da União – DOU, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público, obtidos em decorrência do Convênio, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas por maioria simples entre os partícipes, através do Comitê Coordenador, que sempre poderá se reunir e deliberar com a presença de, pelo menos, três membros, assegurado ao presidente voto de minerva, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa e havendo a necessidade de dirimir judicialmente algum conflito envolvendo a **UNIVASF** e/ou o **IF Sertão-PE**, as IES signatárias elegem o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária Federal de Petrolina/PE. Fica estabelecido que, caso o conflito a ser dirimido judicialmente envolva apenas a **UNEB** e/ou **UPE** e/ou a **AEVSF/FACAPE**.



UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



UPE
UNIVERSIDADE
DE PERNAMBUCO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

FACAPE

o foro competente será o da Justiça Estadual da Comarca de Juazeiro/BA. Por fim, caso o conflito a ser dirimido judicialmente envolva apenas a **UPE** e a **AEVSF/FACAPE**, o foro competente será o da Justiça Estadual da Comarca de Petrolina/PE.

E, por assim estarem de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma resolvem assinar o presente instrumento, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir designadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Petrolina, PE, 28 de setembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Reitor Pro Tempore

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
Reitora

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI
Reitora

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO**
MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Reitora

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO /
FACULDADE DE PETROLINA**
LARISSA FERNANDES SOEIRO
Diretora Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



Testemunhas:

1.

Marcia do Socorro Soares Rufino

2.

[Handwritten signature]

3.

Francine Hironi Brito

4.

Abelton Sier de Oliveira